



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (T5-SAI-NAPC)

RELATÓRIO Nº 2653178

ASSUNTO: Monitoramento - Auditoria de avaliação dos controles internos nos procedimentos para o cumprimento de decisões judiciais com repercussões na folha de pagamento do TRF5

1. Introdução

Em face do Relatório Final de Auditoria de avaliação dos controles internos nos procedimentos para cumprimento de decisões judiciais com repercussões na folha de pagamento do TRF5 (documento 2100820), tratam os presentes autos de monitoramento da recomendação expedida nos autos do PA 0005651-85.2020.4.05.7000.

2. Da Recomendação

O referido Relatório Final recomendou "*Que o banco de dados, bem como suas atualizações, a que se refere o artigo 8º da Resolução CJF nº 211/2012, seja juntado aos respectivos autos do processo SEI decorrente do cumprimento de decisões judiciais com repercussões na folha de pagamento.*"

3. Dos processos monitorados

Este Núcleo adotou como metodologia para escolha da amostra os processos autuados em 2021 após o conhecimento do teor da Recomendação pela unidade auditada. Desse modo, foram selecionados os processos nºs 0004880-73.2021.4.05.7000 e 0007311-80.2021.4.05.7000.

4. Da análise

Verificou-se que não constam nos processos analisados o banco de dados, e suas atualizações, a que se refere o artigo 8º da Resolução CJF nº 211/2012. De acordo com a Resolução, "*§1º O banco de dados para acompanhamento dos processos judiciais deverá conter, no mínimo, as seguintes peças processuais digitalizadas para cada pagamento autorizado: I- petição inicial; II- mandado de intimação, comunicação ou ofício dirigidos ao ordenador de despesas para cumprimento da decisão informada; III- nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação do nome completo, órgãos a que pertencem e do número de inscrição no CPF; IV- decisão judicial que ancora o pagamento; V- certidão de trânsito em julgado, se houver; VI- manifestação da respectiva unidade integrante do órgão setorial competente quanto à disponibilidade orçamentária; VII- metodologia de cálculo, quando necessária à identificação do valor a ser pago.*" Outrossim, "*§2º A atualização do banco de dados deverá ser promovida mensalmente, espelhando os andamentos*

processuais disponíveis no sítio eletrônico do tribunal em que tramita a ação."

5. Da Resposta da Administração

Quanto ao PA 0004880-73.2021.4.05.7000, através do Documento 2649172, a Seção de Acompanhamento de Processos Judiciais, DEA e Outros Feitos informou que "não foi possível a inclusão da Petição Inicial, vez que a mesma não está disponível no sítio eletrônico do Tribunal em que tramita a ação." Informa ainda que "foi enviado e-mail à 15ª Vara/SJPE para consulta sobre o trânsito em julgado da decisão; que encontra-se na Fase de Execução - Aguardando manifestação do autor." Por último, informa que "o espelho do andamento processual foi incluído."

Quanto ao PA 0007311-80.2021.4.05.7000, informa que "o espelho do andamento processual foi incluído."

6. Análise desta unidade de Auditoria Interna

Verifica-se que, no TRF5, os processos de decisão judicial que importem em alteração da folha de pagamento são instruídos com as peças processuais digitalizadas recebidas da Advocacia-Geral da União. Nos autos do PA 0004880-73.2021.4.05.7000, a ausência de juntada da Petição Inicial foi justificada pela sua indisponibilidade no sítio eletrônico da Justiça Federal de primeiro grau (JFPE). Desse modo, a falha ocorrida não foi decorrente de deficiência de controles internos da unidade responsável deste Tribunal. Nos mesmos autos, a unidade competente, que tem acesso ao sistema Creta, gerou o espelho do processo. Tendo verificado nas "Movimentações" que está em Fase de Execução (Aguardando manifestação do autor), formulou consulta acerca do trânsito em julgado da Decisão Judicial, através de e-mail à Vara competente.

Diante do exposto, e tendo sido juntados nos respectivos autos o espelho do andamento processual, esta unidade de auditoria interna passa a fazer a recomendação a seguir.

7. Da Recomendação

Que os processos de cumprimento de decisão judicial com repercussão em folha de pagamento sejam instruídos com o espelho dos andamentos processuais, mensalmente, até o trânsito em julgado da sentença, uma vez que o banco de dados deve ser atualizado mensalmente, em obediência à Resolução CJF 211/2012, art. 8º, § 2º.

É o Relatório. Submeto à consideração superior, propondo seu encaminhamento à Diretoria Geral para acompanhamento.

Em 25 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE DE ALBUQUERQUE LIMA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 25/03/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2653178** e o código CRC **840F24D3**.
